EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 208/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO EDUCACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 06:59 HORAS DE 19/11/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 DE NOVEMBRO DE 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07:00 HORAS
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº. 24 DE 07 DE JANEIRO DE 2025: AGENTE DE CONTRATAÇÃO – MAYCON DOUGLAS SILVA SANTOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), sendo R$ 3.766,67 por mês, por 12 meses.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO – INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 10,00 (dez reais), aplicado sobre o valor global
ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > dispensa eletrônica nº 19/2026 > esclarecimentos.
E-mail: licitacao@fernandestourinho.mg.gov.br
Horário de funcionamento: 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

*** Dispensa destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP,** na forma do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, por ser o valor estimado inferior a R$ 80.000,00.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 208/2026

Torna-se público que o Município de Fernandes Tourinho/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão educacional à SME de Fernandes Tourinho/MG, por 12 meses, em item único, abrangendo:

1) execução do Plano de Ações Articuladas (PAR 2025-2028) no SIMEC;

2) monitoramento e execução dos programas educacionais (Educação Conectada, E.I. Manutenção, monitoramento de obras, PDE Escola, Livro Didático e Escola em Tempo Integral);

3) execução do PDDE Interativo e seus módulos;

4) assistência na aplicação dos recursos do FUNDEB e assessoramento ao CACS-FUNDEB;

5) suporte técnico no SIOPE-MAVS;

6) orientação para monitoramento e atualização do Plano Municipal de Educação;

7) organização do processo seletivo para a função de Diretor Escolar;

8) orientação para elaboração e monitoramento do PEI e do PAEE;

9) orientação sobre o ICMS Educacional.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor mensal máximo (R$)	Valor global máximo (R$)
1	Consultoria e assessoria técnica em gestão educacional (frentes 1 a 9)	Mês	12	3.766,67	45.200,00

1.2. As especificações, atividades mínimas, prazos e o modelo de execução constam do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O objeto será contratado em item único, sem parcelamento, pelos fundamentos da seção VIII do ETP (Anexo II).

1.4. Natureza: serviço comum, de natureza predominantemente intelectual, prestado de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalece o Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação ocorrerá exclusivamente pela plataforma indicada no preâmbulo, na qual o fornecedor deverá estar previamente credenciado.

2.2. A participação é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não havendo ao menos três fornecedores ME/EPP competitivos com sede local ou regional, ou sendo a exclusividade desvantajosa, aplica-se o art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, mediante justificativa nos autos.

2.4. Não poderão participar:

a) pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) empresas suspensas, impedidas de licitar e contratar com o Município ou declaradas inidôneas;

c) empresas em processo de falência;

d) fornecedor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

e) empresa que tenha elaborado ETP, termo de referência ou projeto que fundamente esta contratação (art. 14, I e II).

2.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço intelectual prestado por equipe e responsável técnico avaliados na contratação (item 4.10 do TR).

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor encaminhará sua proposta exclusivamente pela plataforma, até a data e o horário do preâmbulo, informando o valor mensal e o valor global de 12 meses, em moeda nacional.

3.2. A proposta deverá descrever o serviço ofertado em conformidade com o Termo de Referência e poderá seguir o modelo do Anexo IV.

3.3. Encerrado o prazo de cadastramento, a proposta não poderá ser retirada, substituída ou modificada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive:

a) tributos, taxas, seguros e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

b) deslocamento, hospedagem e alimentação para as visitas técnicas presenciais à SME, quando convocadas (até 1 por mês);

c) ferramentas de comunicação para o atendimento remoto em dias úteis, das 8h às 17h.

3.5. A validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data de sua apresentação.

3.6. No cadastramento, o fornecedor assinalará eletronicamente as declarações de:

a) cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta com o Edital (art. 63, I);

b) inexistência de fato impeditivo à participação;

c) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

e) que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, §1º);

f) ausência de vínculo com agentes públicos do Município que impeça a contratação (art. 14, IV);

g) enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão de disputa será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário do preâmbulo.

4.2. Os lances serão ofertados sobre o valor global (12 meses), de forma pública e sucessiva, e o fornecedor só poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado.

4.3. O intervalo mínimo entre lances é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. A fase de lances será encerrada automaticamente no horário indicado no preâmbulo, sem prorrogação automática e sem tempo aleatório.

4.5. O valor mensal da proposta final corresponderá a 1/12 do valor global ofertado.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO

5.1. Encerrados os lances, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado de R$ 45.200,00 (R$ 3.766,67 por mês).

5.2. O agente de contratação poderá negociar diretamente com o primeiro colocado, pelo chat da plataforma, condições mais vantajosas, inclusive quando o preço estiver acima do estimado (art. 61).

5.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações do Termo de Referência;

c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo estimado após a negociação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração (art. 59, IV).

5.4. Havendo indício de inexequibilidade, o agente de contratação promoverá diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade do preço (art. 59, §2º).

5.5. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante diligência registrada no sistema (art. 64, §1º).

5.6. O fornecedor convocado deverá enviar a proposta ajustada ao valor final, conforme o Anexo IV, no prazo de 2 horas, prorrogável a pedido justificado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Aceita a proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do fornecedor mais bem classificado, que enviará os documentos pela plataforma no prazo de 2 horas da convocação, prorrogável a pedido justificado.

6.2. Antes da análise, serão consultados os cadastros impeditivos (CEIS, CNEP, CNJ e TCU), por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou inscrição do empresário na Junta Comercial, com objeto social compatível com consultoria ou assessoria em gestão pública ou educacional.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):

a) inscrição no CNPJ;

b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. Qualificação econômico-financeira (art. 69, II): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.6. Qualificação técnica (art. 67):

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de assessoria a município em ao menos três das nove frentes do objeto, entre elas, obrigatoriamente, PAR/SIMEC e FUNDEB/SIOPE;

b) indicação do responsável técnico, com comprovação de formação de nível superior (preferencialmente Pedagogia, Administração Pública ou área afim) e de experiência nas matérias do objeto. A formação será comprovada por diploma, e a experiência por currículo acompanhado de atestado ou declaração de órgão público ou entidade privada; o vínculo do profissional com a licitante poderá ser societário, empregatício ou por contrato civil de prestação de serviços.

6.7. Os atestados poderão ser somados, e a Administração poderá diligenciar para confirmar sua veracidade, solicitando cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos.

6.8. A ME ou EPP com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista será habilitada condicionalmente, com prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizá-la (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

6.9. Inabilitado o primeiro colocado, serão examinadas a proposta e a habilitação dos fornecedores subsequentes, na ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. Homologado o resultado, a contratação será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo III. Não se admite a substituição do contrato por nota de empenho, por se tratar de serviço contínuo com obrigações futuras (art. 95).

7.2. O adjudicatário assinará o contrato em até 5 dias úteis da convocação, prazo prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, §1º). O não comparecimento implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

7.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94).

7.4. Vigência: 12 meses, contados da data indicada na ordem de serviço, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a publicação no PNCP, conforme os itens 1.4 e 5.1 do Termo de Referência.

7.5. Prorrogação: o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e a contratada concorde (arts. 106 e 107). Os valores das prorrogações integram o somatório anual de despesas da mesma natureza para fins do limite do art. 75, II, e §1º.

7.6. Reajuste: os preços são fixos por 12 meses, contados da data do orçamento estimado (setembro de 2026). Após esse prazo, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, por apostilamento (arts. 25, §7º, 92, §3º, e 136, I).

7.7. Garantia contratual: não será exigida (item 4.9 do TR).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação do orçamento de 2026:

Campo	Informação
Órgão/Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	02.05.01.12.122.2708.2044.3.3.90.39.00 – Ficha 372
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	1500 – Recursos não vinculados de impostos (MDE – 25% da receita de impostos)

8.2. É vedado o custeio com a parcela mínima de 70% do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da educação básica (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

8.3. A parcela executada em 2027 correrá à conta da Lei Orçamentária Anual daquele exercício, indicada por apostilamento.

9. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição é mensal, com base no relatório mensal de atividades atestado pelo fiscal (item 7.1 do TR). O pagamento de cada mês corresponde a 1/12 do valor global contratado.

9.2. Serviços não prestados no mês, apurados mediante relatorio mensal, serão descontados proporcionalmente, assegurada a manifestação prévia da contratada em 5 dias úteis. O desconto não se acumula com multa moratória pelo mesmo fato.

9.3. A SME convocará as visitas presenciais com antecedência mínima de 5 dias úteis, até 1 (uma) por mês.

9.4. Recebimento (art. 140, I): provisório, pelo fiscal, em até 5 dias úteis da entrega do relatório mensal; definitivo, pelo gestor, em até 5 dias úteis do provisório, com autorização para emissão da nota fiscal no valor apurado.

9.5. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal atestada, por crédito em conta da contratada, observada a ordem cronológica (art. 141).

9.6. A nota fiscal indicará o serviço e o mês de referência. Serão feitas as retenções tributárias legais (IRRF e ISSQN). A regularidade será verificada a cada pagamento; eventual irregularidade não autoriza a retenção do pagamento do serviço já executado, mas sujeita a contratada a notificação para regularização no prazo fixado, sob pena de sanção e extinção do contrato (arts. 92, XVI, e 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizá-la no prazo fixado pelo gestor, sob pena de sanção e extinção do contrato. O atraso decorrente de pendência motivada pela contratada não gera atualização monetária.

9.8. No atraso de pagamento imputável à Administração, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

9.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos (art. 156, §8º).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme o Termo de Referência e sua proposta, com qualidade técnica e nos prazos fixados.

10.2. Informar, no primeiro relatório mensal, a situação da SME em cada sistema e programa e as pendências existentes.

10.3. Prestar atendimento remoto em dias úteis, das 8h às 17h, por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens e videoconferência, nos seguintes prazos de resposta:

Tipo de demanda	Prazo máximo de resposta
Prazo de sistema ou prestação de contas vencendo em até 48 horas	Mesmo dia útil
Demanda ordinária	1 dia útil
Parecer, minuta ou documento técnico	Prazo acordado com o fiscal, até 10 dias úteis

10.4. Realizar visitas técnicas presenciais à SME quando convocadas pela Secretaria, com antecedência mínima de 5 dias úteis, até 1 (uma) por mês, em horário comercial.

10.5. Entregar o relatório mensal de atividades até o 5º dia útil do mês seguinte e o relatório final no último mês, com a situação de cada sistema e programa.

10.6. Prestar as orientações para a atualização do PME e entregar os instrumentos do processo seletivo de Diretor Escolar e as orientações para elaboração do PEI/PAEE, conforme cronograma definido com a SME, respeitado o prazo legal do PME (julho de 2027).

10.7. Dirigir as orientações aos servidores indicados pela SME, para que possam operar os sistemas.

10.8. Manter responsável técnico e preposto durante toda a vigência, com substituição apenas mediante anuência prévia da SME e por profissional de qualificação equivalente ou superior.

10.9. Operar os sistemas federais apenas com credenciais de servidores da SME ou credenciais cedidas formalmente pelo Município.

10.10. Atuar de forma assessorial, sem substituir a decisão, a assinatura de atos ou a responsabilidade dos agentes públicos.

10.11. Alertar a SME, por escrito e com antecedência, sobre prazos, pendências e riscos de perda de recursos.

10.12. Declarar ausência de parentesco ou vínculo com os candidatos do processo seletivo de Diretor Escolar.

10.13. Guardar sigilo e tratar dados pessoais de alunos, servidores e candidatos nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), como operadora.

10.14. Não participar de licitações ou contratações decorrentes de ETP, TR ou projeto que elaborar para a SME (art. 14, I e II).

10.15. Manter as condições de habilitação durante toda a execução (art. 92, XVI) e arcar com todos os custos e encargos da execução.

10.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa na execução (art. 120) e observar a Lei nº 12.846/2013.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a ordem de serviço e fornecer as informações e os documentos necessários à execução.

11.2. Disponibilizar ou cadastrar formalmente as credenciais de acesso aos sistemas federais, sob responsabilidade de servidores da SME.

11.3. Indicar servidores para acompanhar a consultoria e receber a transferência de conhecimento.

11.4. Designar gestor e fiscal do contrato (arts. 7º e 117) e acompanhar a execução.

11.5. Receber, avaliar e atestar os relatórios mensais nos prazos do item 9.4.

11.6. Notificar por escrito a contratada sobre falhas, fixando prazo para correção.

11.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

11.8. Decidir, assinar e responder pelos atos administrativos, que não podem ser delegados à contratada.

11.9. Os documentos, relatórios, modelos e minutas produzidos pertencem ao Município, que poderá utilizá-los livremente (art. 93).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou a contratada que:

1) der causa à inexecução parcial do contrato;

2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

3) der causa à inexecução total do contrato;

4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Configuram inexecução, entre outras condutas, a perda de prazo de sistema federal por culpa da contratada, a recusa injustificada às visitas presenciais convocadas e a violação do sigilo de dados pessoais ou institucionais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações do item 12, serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156):

Sanção	Hipótese	Parâmetro
Advertência	Inexecução parcial (inciso 1), quando não se justificar sanção mais grave	–
Multa moratória	Atraso injustificado na execução (art. 162)	0,5% por dia sobre a parcela mensal, até 30 dias
Multa compensatória	Inexecução parcial	10% do valor global do contrato
Multa compensatória	Inexecução total	20% do valor global do contrato
Impedimento de licitar e contratar	Incisos 2 a 7, quando não se justificar sanção mais grave	Até 3 anos, no âmbito do Município
Declaração de inidoneidade	Incisos 8 a 12, ou 2 a 7 quando justificada sanção mais grave	De 3 a 6 anos, em todos os entes federativos

13.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a considerar inexecução parcial ou total, com a multa compensatória correspondente e sem prejuízo da extinção do contrato.

13.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente e não impede a responsabilização por perdas e danos (art. 156, §§ 7º a 9º).

13.4. Na dosimetria, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos à Administração e o programa de integridade (art. 156, §1º).

13.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para defesa (arts. 157 e 158) e de 15 dias úteis para recurso (art. 166). As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma de dispensa eletrônica com antecedência mínima de 3 dias úteis da data-limite para propostas (art. 75, §3º), e o ato de autorização da contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no PNCP (arts. 72, parágrafo único, e 94).

14.2. Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados pela plataforma ou pelo e-mail do preâmbulo até 1 dia útil antes da data-limite para propostas.

14.3. Se a dispensa restar deserta ou fracassada, a Administração poderá republicar o aviso ou contratar diretamente fornecedor que tenha participado da

pesquisa de preços, mantidas as condições deste Edital e o valor máximo estimado.

14.4. Os horários observam o horário oficial de Brasília. A ata da sessão será divulgada na plataforma.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Tarumirim/MG para dirimir questões decorrentes deste Edital.

14.7. Integram este Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

c) Anexo III – Minuta de Contrato;

d) Anexo IV – Modelo de Proposta.

Fernandes Tourinho – MG, 12 de Novembro de 2026.

Fábio Luiz Ramos da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho/MG – Dispensa Eletrônica nº 19/2026 – Processo Administrativo nº 208/2026

Razão social: [preencher] · CNPJ: [preencher] · Endereço: [preencher] · Telefone e e-mail: [preencher] · Dados bancários: [preencher]

Responsável técnico: [nome], [formação], [registro, se houver]

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor mensal (R$)	Valor global (R$)
1	Consultoria e assessoria técnica em gestão educacional à SME, frentes 1 a 9 do TR, com atendimento remoto e visitas presenciais quando convocadas	Mês	12	[valor]	[valor]

Valor global por extenso: [preencher].

Declaramos que nos preços estão incluídos todos os custos da execução, inclusive tributos, encargos, deslocamento, hospedagem e alimentação das visitas, e que a proposta é válida por 60 dias.

[Local], [data].

[Nome e assinatura do representante legal]